



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO
C.N.P.J.: 12.237.038/0001- 61

Lei N° 292/2001

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a assinar Convênio com o Estado para viabilizar a Implantação do programa de Eletrificação Rural do estado de Alagoas "Luz no Campo", no Município Minador do Negrão, e dá outras providências.

O Prefeito Do Município de Minador do Negrão.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de Alagoas com objetivo de implantar o Programa de Eletrificação Rural do estado de Alagoas "**Luz no Campo**", no Município Minador do Negrão, obrigando-se pelo financiamento da quantia de até R\$ 157.087,00 (Cento e cinquenta e sete mil e oitenta e sete reais).

Art. 2° - O Município Minador do Negrão, em garantia e como meio de pagamento do financiamento autorização por esta Lei, cederá o equivalente das parcelas correspondentes das cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, para amortizar o principal da dívida, além dos acessórios sobre ela incidente, na forma do referido contrato.

Art. 3° - Fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a reter os recursos mencionados no artigo precedente, na forma do contrato de financiamento, em favor do Estado de Alagoas, podendo este, utilizá-los no pagamento do que lhe for devido por força do Convênio a que alude o Art. 1° desta Lei.

Art. 4° o Município de Minador do Negrão autorizado a pagar parte ou totalidade de contra partida dos Beneficiários, entendendo-se como Beneficiários os domicílios ou propriedades atendidas pela energia no referido Programa de eletrificação.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minador do Negrão, 15 de Maio de 2001.

João Bosco Cardoso Ferro
Prefeito

A presente Lei , foi publicada, arquivada e registrada na Secretaria de Administração desta prefeitura, em 15 de Maio de 2001.

1954

... ..
... ..
... ..

...

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..

...